

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 12 de Janeiro de 2021.

OFÍCIO Nº 012/2021/AD.


Senhor Presidente,

REF: Encaminhamento do Projeto de Lei
Complementar nº 001/2021.

Servimos do presente para encaminhar a V. Exa. o
Projeto de Lei Complementar nº 001/2021.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas
respeitosas saudações.

Atenciosamente,


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Filho Botelho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **Nº001/2021**
(DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128 DE 01/09/2015).

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 128 de 01º de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O valor da Cesta Básica ou Vale Alimentação, será fixado por Decreto do Poder Executivo e não poderá ser menor que 20% (vinte por cento) ou maior que 100% (cem por cento) da referência 01 (um) estabelecida pela Tabela VII da Lei nº 961/93.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2020.


JOSE ANTONIO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

O mesmo, tem o objetivo dispor sobre a nova redação do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 128 de 01/09/2015, revalorizando a Cesta Básica ou Vale Alimentação dos funcionários públicos municipais.

Promove, ainda, a valorização do funcionalismo público, considerando o aumento do

custo de vida vivenciado nos últimos anos, e a concessão de um incentivo ao quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida e motivação aos funcionários da municipalidade.

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo incrementar a alimentação dos Servidores Municipais e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais, esperamos a pronta acolhida da presente Proposta e a consequente e célere aprovação do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2020.



JOSE ANTONIO PEREIRA
Prefeita Municipal